 **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº : 722/2009

INTERESSADA : UNESP / Faculdade de Engenharia do *Campus* de Ilha

 Solteira

ASSUNTO : Renovação do Reconhecimento do Curso de Zootecnia

RELATOR : Cons. João Grandino Rodas

PARECER CEE Nº : 220/2010 CES “D” Aprovado em 12-05-2010

 Comunicado ao Pleno em 19-05-2010

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

# A Pró-Reitora da UNESP, por meio do Ofício nº 430/09-Prograd, solicita a Renovação do Reconhecimento do Curso de Zootecnia, da Faculdade de Engenharia do *Campus* de Ilha Solteira-UNESP, junto ao Conselho Estadual de Educação, nos termos das Deliberações CEE nºs 63/2007 e 48/2005.

O citado Curso teve seu Reconhecimento aprovado pelo Parecer CEE nº 98/2007, por 3 anos.

Para emissão de Parecer Técnico foi indicada a Especialista Rosangela Felipe Rodrigues, conforme Portaria CEE/GP nº 409/209, DOE de 10/12/2009.(fls. 05), manifestando-se nos autos nos termos de Relatório circunstanciado anexado aos autos de fls. 07.

## 1.2 APRECIAÇÃO

ORelatório Síntese foi apresentado nos termos da Deliberação CEE nº 63/2007 (anexo) e analisado pela Assistência Técnica deste Conselho, por informação que passa a fazer parte integrante deste relatório.

Chama atenção, nos autos, fato detectado pela Especialista designada por este Conselho e reafirmada pela AT, quanto ao tempo para a integralização do Curso, com mínimo de 9 e máximo de 16 semestres. Nos termos da Resolução nº 2 de 18 de junho de 2007, item III, “d”, o limite mínimo para a integralização dos Cursos entre 3600 e 4000 horas deve ser de cinco anos e não quatro anos e meio, como aprovado pela Instituição. Ou seja, ao invés de nove semestres, a integralização dos créditos deveria se dar, nos termos da citada Resolução, em um mínimo de dez semestres.

**II – DAS CONSIDERAÇÕES DO ESPECIALISTA**

Após análise do Relatório Síntese e do Projeto Pedagógico, a Especialista em seu Relatório circunstanciado, anexado de fls. 07 manifestou-se **favoravelmente** à Renovação do Curso de Zootecnia, da Faculdade de Engenharia do *Campus* de Ilha Solteira-UNESP, todavia, apresentou algumas sugestões de melhoria do Curso, inclusive no que se refere à questão do prazo mínimo para integralização, conforme abaixo transcritas:

“***I*** *– Observando pormenorizadamente os atos legais referente ao Curso em epigrafe verifica-se que fundamentam nas recomendações do CEE.*

*Salientamos que a* ***Resolução nº 2 do CNE de 18 de junho de 2007*** *estabelece no* ***Art. 2º****, onde relata “d) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.600 e 4.000h: Limite mínimo para integralização de 5(cinco) anos” o Curso de Zootecnia ora avaliado apresenta 3750 horas (de 60 minutos) distribuídos em período mínimo de integralização de 9 semestre. A própria resolução em questão oferece uma liberdade de integralização, mas deverá haver* ***justificativa******explicitada*** *no Projeto Pedagógico de Curso (PPC). Há no atual PPC um conflito de informações referente à integralização. O restante do relatório apresentado atende plenamente às Deliberações contidas nas legislações especifica.*

***‘II*** *– O Curso ora analisado mostra coerência nestes aspectos fundamentais para a formação profissional do Zootecnista, com exceção da sua integralização, e o restante tais como horário de funcionamento, número de vagas oferecidas por período, caracterização da infra estrutura física, biblioteca, corpo docente, corpo técnico disponível para o curso, movimento de alunos, estrutura curricular atendem as Diretrizes Curriculares Nacionais.*

*O relatório como um todo satisfaz pela organização, qualificação dos docentes distribuições da carga horária e relação professor/aluno, cabendo ressaltar ainda um corpo técnico administrativo de boa qualidade.*

*Relativamente à biblioteca onde poderíamos sugerir alguns melhoramentos, atualmente o acesso on-line viabiliza esta melhoria. O número de laboratórios é suficiente para atender a totalidade de alunos bem como: salas de aula, Instituição de apoio e anfiteatros.*

***‘Conclusão:*** *Após analisarmos o relatório apresentado, somos pela sua aprovação tendo em vista as características do Curso, bem como a sua situação em área de influência nos estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Goiás, evidentemente a existência de um Curso de Engenharia Agronômica, no campus, facilitou a implantação do Curso de Zootecnia, pois apresentam várias áreas de conhecimento comuns. Mas uma vez salientamos a necessidade de uma adequação no PPC referente a integralização baseado na* ***Resolução nº 2 do CNE de 18 de junho de 2007”.***

A Especialista assim conclui:

 ***“****Desta forma somos pela* ***recomendação de renovação do reconhecimento do Curso de Zootecnia do Campus UNESP de Ilha Solteira”.***

**2. CONCLUSÃO**

Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE nºs 48/05 e 63/07, pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Zootecnia, oferecido pela Faculdade de Engenharia do Campus de Ilha Solteira – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, pelo prazo de cinco anos, referendando-se a sugestão da Especialista para que o Projeto Pedagógico do Curso, seja revisto de forma a sanar as contradições a respeito do prazo mínimo de integralização do Curso.

A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado de Educação.

São Paulo, 10 de maio de 2010.

1. **João Grandino Rodas**

 Relator

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Eunice Ribeiro Durham, Fernando Leme do Prado, João Cardoso Palma Filho, João Grandino Rodas, Joaquim Pedro Villaça de Souza Campos, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Mário Vedovello Filho.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 12 de maio de 2010.

**a) Cons. João Cardoso Palma Filho**

 Presidente

##### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 19 de maio de 2010.

**ARTHUR FONSECA FILHO**

 Presidente

Publicado no DOE em 20/05/2010 Seção I Página 22

Res. SEE de 24/5/10; public. em 27/5/10 – Seção I Página 18

Portaria CEE GP nº 166/10, public. em 28/5/10 Página 28